LEI Nº 3324 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama", sempre com início na segunda semana do mês de outubro.

Artigo 2º - Referida lei autorizará o Poder Executivo a garantir a promoção de todos os trabalhos preventivos, ressaltando os de atenção primária para prevenção e diagnóstico precoce da doença, palestras, materiais informativos e de conscientização ao combate e prevenção ao câncer de mama.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama são:

I - Conscientizar a população feminina para a realização do auto exame de mama.

II - Promover palestras, campanhas educativas e outras iniciativas que visem informar e prevenir sobre as particularidades da doença.

III - Incentivar para que as empresas e as entidades civis possam, em parceria com o Poder Público, promoverem ações que visem essa conscientização do ato preventivo.

IV - Estimular o diagnóstico precoce, objetivando a diminuição do índice de mortalidade.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos dessa lei o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como com entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 5º - Por força da presente lei tornam-se revogadas todas dispósições contrárias até a presente data, a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Para o cumprimento dessa lei as despesas com a execução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal